

01-0387/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0387 / 2008 DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0387 / 2008 DE 10/06/2008

UM. OFICIO A.T.L.: 136 / 2008

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTROLE AMBIENTAL,
A SER CONCEDIDA AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA
EM MEIO AMBIENTE.

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
21/3/2011 15:44:25

00000059247-15



ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Maio de 2008

RF. 100.400

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 136/08


Adilson Amadeu

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por primeiro, releva esclarecer que a finalidade da instituição da vantagem pecuniária em apreço é aprimorar os serviços prestados pelos servidores por ela abrangidos, prevendo-se a sua concessão exclusivamente para aqueles que efetivamente se encontrem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, dando-se sua atribuição em percentuais variáveis, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, assim como o alcance de metas e resultados e a apresentação de títulos, colimando incentivá-los a, constantemente, buscar seu aperfeiçoamento, inclusive por meio de atualização profissional.

Cumprе registrar, nesse passo, que os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Agente Vistor, Agente de Apoio Fiscal e, de acordo com a disciplina e/ou modalidade, também os componentes das carreiras de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas e de Especialista em Desenvolvimento Urbano são atualmente contemplados com gratificações semelhantes à ora proposta, isto é, gratificações relacionadas à produtividade, tendo sido demonstrado que os resultados decorrentes da concessão desse tipo de vantagem pecuniária são positivos para a Administração. Ainda com a mesma finalidade, foram instituídas, por meio da Lei nº 14.244, de 24 de novembro de 2006, gratificações para os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, visando a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido no âmbito da rede municipal de ensino.



100

10

Agg

Adelina Cicotte

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



De se registrar, outrossim, que, dentre os cursos superiores de graduação legalmente considerados (Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007) para o provimento do cargo de Especialista em Meio Ambiente, estão os de Arquitetura, Engenharia e Geologia, contemplados para o efeito de percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade, instituída pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, de natureza idêntica a que ora se propõe.

Em outras palavras, a atribuição da vantagem em foco tem também por finalidade dispensar aos Especialistas em Meio Ambiente o mesmo tratamento funcional já conferido a outras categorias de profissionais de nível superior do quadro de pessoal da Prefeitura, em estreita sintonia com o princípio constitucional da isonomia.

No mais, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, os pareceres da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que adequadamente cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela vigente legislação municipal orçamentário-financeira.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais que especifica na prestação dos serviços públicos à população, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Item “9” do Relatório Técnico do Balanço Geral – Exercício 2007 e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão, de Planejamento e de Finanças.

Ao

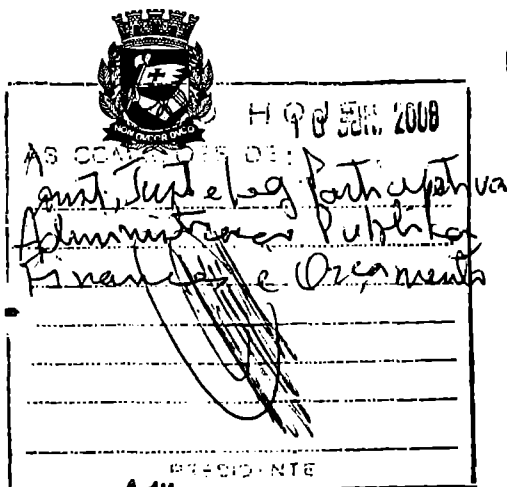
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

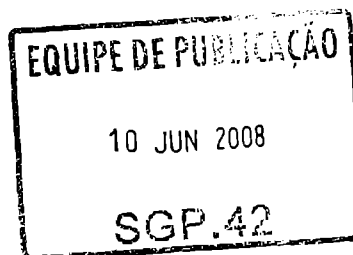
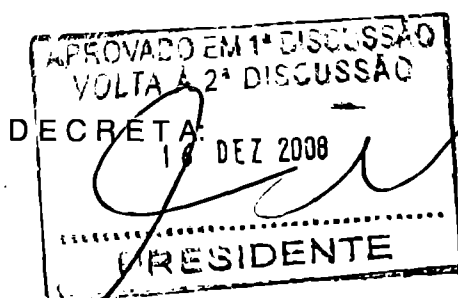
JAM/GGS/M/sr
Gratificação Controle Ambiental Of

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0387/2008



Adilson Amador
A Câmara Municipal de São Paulo

Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

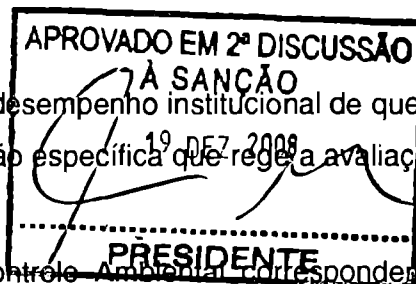


Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Parágrafo único. O desempenho individual e o desempenho institucional de que trata este artigo serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

- I - até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;
- II - até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;
- III - até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;





IV - 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º. O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, editará decreto dispondo sobre as metas e resultados, os títulos a serem considerados, bem como os critérios para a apuração do valor individual da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 2º. Até a edição do decreto referido no § 1º deste artigo, o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" para a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 3º. Para efeito de aferição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental serão considerados os resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao de sua atribuição, em sua dimensão individual e institucional.

§ 4º. Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Especialista em Meio Ambiente farão jus à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental nos termos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º. O curso de pós-graduação apresentado para o provimento do cargo de Especialista em Meio Ambiente não será computado como título para o fim previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

Art. 3º. Será assegurado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental ao servidor nas hipóteses de afastamento sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, exceto nos afastamentos para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo de vencimentos, bem como de exercício em outras unidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Será devida a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental aos titulares de cargos efetivos de Especialista em Meio Ambiente, quando no exercício de cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, desde que as atribuições da unidade tenham correlação com as atividades próprias do cargo efetivo que ocupa.



Art. 4º. Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, apenados nos termos do artigo 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, perderão o direito à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental no mês subsequente ao do cumprimento da penalidade.

Art. 5º. Sobre a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. O valor correspondente à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental será obrigatoriamente incluído na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 7º. Por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 1º. Na hipótese de falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória, sem que o servidor tenha completado os 60 (sessenta) meses a que se refere o "caput" deste artigo, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou a pensão, pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 2º. Os valores mensais da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental considerados no cálculo a que se refere este artigo serão atualizados, mês a mês, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não será devida aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

* Acompanhamento n° 2008-0.098.663-f.

Nº DO EXPEDIENTE: Processo nº 2007 - 0.363.440-B	EVENTO: Cria Gratificação	CARGO: Especialista em Meio Ambiente Nível
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SVMA	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: S 1
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 180	QTDE MESES: 3

A partir de Outubro/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS			TOTAL
	1.288,68		1.286,68					1.286,68

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008 a 2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	231.601,86	694.805,58	2.779.222,32	2.779.222,32	6.253.250,22
VALOR DO 13º SALÁRIO		115.800,93	231.601,86	231.601,86	579.004,65
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			77.200,62	77.200,62	
SUB TOTAL - FOLHA	231.601,86	810.606,51	3.088.024,80	3.088.024,80	6.832.254,87
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (8.1) 22%	50.952,41	178.333,43	662.381,32	662.381,32	1.503.096,07
SUB TOTAL ENCARGOS	50.952,41	178.333,43	662.381,32	662.381,32	1.503.096,07
TOTAL	282.554,27	988.939,94	3.750.406,12	3.750.406,12	8.335.350,94

AUXILIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXILIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTOTOTAL	282.554,27	988.939,94	3.750.406,12	3.750.406,12	8.488.752,18
------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

RS 9.03

R\$ 2,30

R\$ 190,00

COPIA

Folha nº 26 do proc.
Nº 387-28800
Adm. 30A

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
Ass. dos Santos
Ass. de Pol. Públicas
Ass. Gest. G.
SGP. G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc
Nº 327 de 08
Ademir Cícero - ACS. Parlamentar
R\$ 100.406

Folha de informação nº 40.....

Do Proc. 2007-0.368.440-6

em 06.05.2008 (a)
Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO : Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei instituindo gratificação de desempenho de controle ambiental a ser concedida aos integrantes da carreira de especialista em meio ambiente.

CÓPIA

SEMPLA
Senhor Secretário

À vista do disposto no art. 1º da Lei nº 14.711, de 04 de abril de 2008 que, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, reajustou os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento), o Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Gestão elaborou às fls. 39, o quadro contendo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Despesas com Pessoal, considerando a alteração prevista na citada lei.

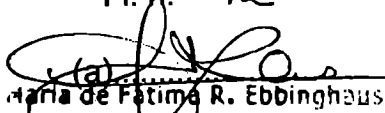
Desta forma, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder, ratifico o contido às fls. 24, e encaminho o presente para apreciação dessa Pasta e de SF, com posterior encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 49.129/08.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Municipal de Gestão

Do Processo nº 2007-0.368.440-6

em 09/08/2008

Fl. nº 412

Maria de Fátima R. Ebbinghaus
Assistente Técnico I
AGO/SEMPA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTROLE AMBIENTAL A SER CONCEDIDA AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

Informação nº 568/SEMPA-AGO

SEMPA G

Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei dispondo sobre a instituição de Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Tal proposta objetiva estender aos profissionais formados nas áreas de engenharia, arquitetura e geologia, que fizerem parte da carreira de Especialista em Meio Ambiente e se encontram em efetivo exercício junto a SVMA, a gratificação de mesma natureza conferida aos engenheiros, arquitetos e geólogos contemplados pela Lei 14.600/07 que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade.

Pela competência, a solicitação foi enviada à Secretaria Municipal de Gestão que procedeu a análise do mérito e a conferência do impacto orçamentário e financeiro, (fl. 11) adequando os termos da minuta do projeto de lei às normas seguidas pela Administração e manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposta informando que houve uma mudança nos artigos 4º e 6º para adequação às diretrizes atuais da atual administração, fls 23.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei foi feito pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG, à fl. 39, cujo resumo se encontra a seguir:





Folha nº 09 de 05
Nº 3.87-1 de 08
Adelina Oliveira - Pós. Parlamentar
RF. 100.406

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.368.440-6 em 09/05/2008

Fl. n.º 413

(e)
Maria de Fátima R. Ebbinghaus
Assistente Técnico I
AGU/SEMPA

	MENSAL	2008	2009	2010
Pessoal	231.601,86	810.606,51	3.088.024,80	3.088.024,80
Encargos	50.952,41	178.333,43	662.381,32	662.381,32
TOTAL	282.554,27	988.939,94	3.750.406,12	3.750.406,12

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que, as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, assim informado pelo senhor Secretário, às fl. 02 e 17. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2008, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 49.129/08.

Em atendimento ao artigo 32 do Decreto nº 49.129/08, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Deixa de acompanhar o P.A. 2008-0.098.683-7

São Paulo, 09 de maio de 2008.

MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPA



GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.368.440-6 em 09/05/2008

Fl. n.º 414/
(2)
Maria de Fátima R. Ebbinghaus
Assistente Técnico I
AGO/SEMPA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTROLE AMBIENTAL A SER CONCEDIDA AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

Informação nº 568/SEMPA-AGO

SF-G

Senhor Secretário,

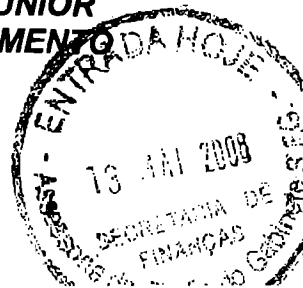
Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa. para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 09 de maio de 2008.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CSP

*de ordem
a serem
31/5/8*
Celi
de A. Silveira
Gabinete - SF



9- DA DESPESA COM PESSOAL

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que integra o Relatório de Gestão Fiscal, consoante parâmetros definidos pela Lei Complementar nº. 101/00 e conforme Anexo I da Portaria STN nº. 633/2006, considera-se Despesa com Pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Na esfera municipal, a despesa total com pessoal não poderá exceder o limite de 60%, a ser aplicado sobre a receita corrente líquida, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Observa-se no demonstrativo a seguir, que os percentuais de comprometimento da Despesa com Pessoal e os valores dos Limites Legal e Prudencial, não excederam aos percentuais estabelecidos na LRF, não sendo necessário à adoção de medidas corretivas.

R\$ milhões

DESPESA COM PESSOAL	2003	2004	2005	2006	2007
Poder Executivo (a)	4.494,3	5.069,3	5.406,0	5.701,2	6.336,7
Poder Legislativo (b)	282,0	284,3	241,1	204,8	238,7
Despesa Líquida Total (c) = (a + b)	4.776,2	5.353,6	5.647,1	5.906,0	6.575,4
Receita Corrente Líquida (d)	10.734,7	12.805,0	14.180,4	16.756,5	18.582,4
% Gasto com Pessoal (e) = (c / d)	44,5	41,8	39,8	35,2	35,4
Limite Legal < 60% >	6.440,8	7.683,0	8.508,3	10.053,9	11.149,4
Limite Prudencial < 95% > do limite legal	6.118,8	7.298,9	8.082,8	9.551,2	10.591,9

CÓPIA

Folha 11
 Nº 377
 Adm. Cid. - P. 368.440.6
 RF. 100.406
 THAÍANE RIBEIRO LIBEL
 RF. 729.659.200
 SFC/Secretaria

Folha de informação nº 47

Do processo nº 2007-0.368.440-6

em 20/05/08 (a)

THATIANE DE CARVALHO LIBEL
RF. 729.659.2.00
Secretaria

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE**

**ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a instituição da
Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser
concedido aos integrantes da carreira de Especialista em
Meio Ambiente.**

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei de iniciativa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, versando sobre a instituição da **Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental**, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo junto àquela Pasta, conforme justificativa à fl. 18.

Às folhas 19/21 foi encartada a última versão da minuta, elaborada pela Secretaria Municipal de Gestão que procedeu à alteração dos artigos 4º e 6º para adequação às diretrizes atuais, conforme pronunciamento às fls. 22/23.

A Senhora Secretária daquela Pasta manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta às fls. 24 e 40.

De acordo com o artigo 2º, a gratificação corresponderá, no máximo, a 70% da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J-40, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos, nos percentuais estabelecidos.

O Departamento de Recursos Humanos da SMG, elaborou à fl. 39, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que resultou nos seguintes valores:



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 48

Do processo nº 2007-0.368.440-6

em 20/05/08 (a)
 THATIANA RIBEIRO LEBEL
 RF. 729.659.2.00
 CE/Gabinete

IMPACTO	MENSAL	2008	2009	2010	TOTAL
PESSOAL	231.601,86	810.606,51	3.088.024,80	3.088.024,80	6.986.656,11
ENCARGOS	50.952,41	178.333,43	662.381,32	662.381,32	1.503.096,07
TOTAL	282.554,27	988.939,94	3.750.406,12	3.750.406,12	8.489.752,18

A Assessoria Geral do Orçamento – AGO, da Sempla, esclarece às fls. 42/43 que “Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que, as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, assim informado pelo senhor Secretário, às fl. 02 e 17. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2008, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes”.

Conclui que estão cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 49.129/2008. Em seguida, propôs o encaminhamento do expediente a esta Secretaria para manifestação quanto aos aspectos financeiros, nos termos do artigo 32 do aludido Decreto, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar.

À fl. 45, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal desta Pasta informa que, de acordo com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, estão atendidos os aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 46 cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal constante do item 9 do Relatório Técnico do Balanço Geral relativo ao exercício de 2007, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da aludida Lei Complementar, no qual observamos que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 35,4%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada,



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Folha nº 14 de 100
Nº 3.872 de 08
Ademir C. B. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 49

Do processo nº 2007-0.368.440-6

em 20/05/08 (a)

THATIANE FREIRE LIBEL
RF. 129.659.200
SF/Gabinete

não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASPLA, em 20 de maio de 2008.

SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLA

CÓPIA

SNR/WDR



Folha nº 15 do proc
Nº 387-2008
Adelina Cibano - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

GABINETE DO SECRETÁRIO

Do processo nº 2007-0.368.440-6

Folha de informação nº 50

em 20/05/08 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 729.659.2.00
SFI/Gabinete

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE**

**ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a instituição
da Gratificação de Desempenho de Controle
Ambiental, a ser concedido aos integrantes da
carreira de Especialista em Meio Ambiente.**

CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da
Subsecretaria do Tesouro Municipal, bem como da Assessoria de
Planejamento, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 20 de maio de 2008.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

V. Vellozo
→



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

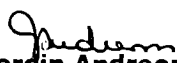
Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-387 de 20 08 11 6 108 (a) 23

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS
Comissão de Conciliação
Em 17/6/08 às 15h
1123

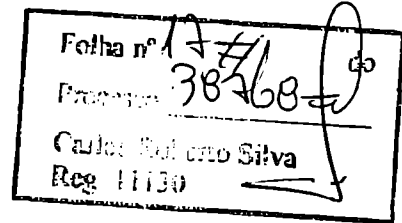
Ao Ilustre Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foi apresentado o presente documento
Foi lido e julgado
Em 17/6/08 às 15h
1123

Segue anexo juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1123 194
Em 01/08/08

Carlos Roberto da Silva -
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 0821/2008

**PARECER CONJUNTO, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0387/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exmo. Sr. Alcaide, que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, assim como sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

A matéria já foi tratada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR onde o eminente Ministro Moreira Alves preleciona que *"a iniciativa exclusiva para apresentação de projetos de lei que a Constituição Federal outorga a um dos Poderes tem de ser respeitada pelos Estados-membros, porquanto ela se insere no âmbito da função reservada de cada Poder, âmbito este que compete à Constituição Federal delimitar, não podendo ser violado sequer pelo Poder Constituinte decorrente, que está sujeito à observância do princípio da separação dos Poderes que é uma das denominadas cláusulas pétreas (...)"*¹.

Nesse passo, o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

17 - RELCOM
17- 1220/2008

¹ Voto do Ministro Moreira Alves, no julgamento da Adin nº 175-2/PR, DJ 08.10.93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 184	do
Processo 38268	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

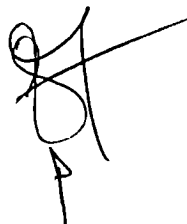
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

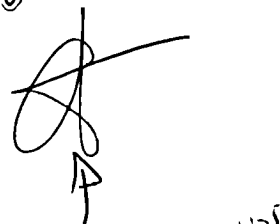
Sala das Comissões Reunidas, 26/6/08.

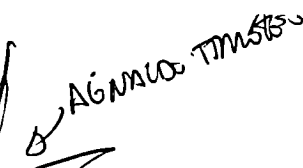
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


VITOR FACCHINI


ADEMIR DA GAMA

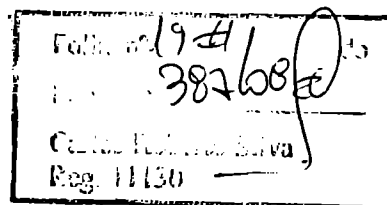

JOÃO ANTONIO


CLAUDIO DE ALENCAR


AGNALDO TIMOTEO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

MANOEL STA
GRISIN
TOSI BOM
TOSI BOM
TOSI BOM
TOSI AMERIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK!

ADILSON QUINTE
WADY MURRAY
PAULO FORTES
PAULO FRANCO
ANDRÉ MATEUS

(pl0387-08conj)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08/02/08
 página 134 de 01
 Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

SGP-21
 08/02/08

Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
 Em 08/07/08
 às Marcia Tizati horas

Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 5.529

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 20 a 22
 Em 05/01/2009
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020



- "PL 387/2008, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 387/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Passemos ao item seguinte.

21 – “PL 387 /2008, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 387/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-384 de 2008 05/01/2009 (a) SA

Lizla Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2008.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

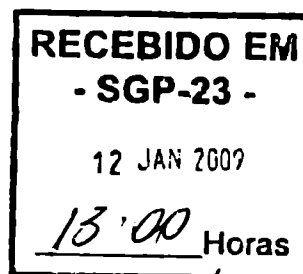
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

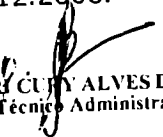


Anderson Rogério de Souza
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.
Em, 22.12.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 22.12.2008.


ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue juntado nesta data
documento e papel de
informação
rubricada sob folhas n° 23/32
Em 19/01/09.

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do processo
nº 387 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05331/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 387/08, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do processo
nº 387 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 387/08). (Executivo). Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos. Parágrafo único. O desempenho individual e o desempenho institucional de que trata este artigo serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho. Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais: I - até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; II - até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; III - até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação; IV - 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do processo
nº. 387 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas. § 1º O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, editará decreto dispondo sobre as metas e resultados, os títulos a serem considerados, bem como os critérios para a apuração do valor individual da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental. § 2º Até a edição do decreto referido no § 1º deste artigo, o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" para a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental. § 3º Para efeito de aferição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental serão considerados os resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao de sua atribuição, em sua dimensão individual e institucional. § 4º Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Especialista em Meio Ambiente farão jus à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental nos termos previstos no § 2º deste artigo. § 5º O curso de pós-graduação apresentado para o provimento do cargo de Especialista em Meio Ambiente não será computado como título para o fim previsto no inciso IV do "caput" deste artigo. Art. 3º Será assegurado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental ao servidor nas hipóteses de afastamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do processo
nº 307 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, exceto nos afastamentos para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo de vencimentos, bem como de exercício em outras unidades da Administração Direta. Parágrafo único. Será devida a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental aos titulares de cargos efetivos de Especialista em Meio Ambiente, quando no exercício de cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, desde que as atribuições da unidade tenham correlação com as atividades próprias do cargo efetivo que ocupa. Art. 4º Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, apenados nos termos do art. 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, perderão o direito à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental no mês subsequente ao do cumprimento da penalidade. Art. 5º Sobre a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 6º O valor correspondente à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental será obrigatoriamente incluído na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005. Art. 7º Por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos 60 (sessenta) meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do processo
nº 387 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão. § 1º Na hipótese de falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória, sem que o servidor tenha completado os 60 (sessenta) meses a que se refere o "caput" deste artigo, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou a pensão, pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão. § 2º Os valores mensais da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental considerados no cálculo a que se refere este artigo serão atualizados, mês a mês, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica. Art. 8º A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não será devida aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989. Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei.

Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de

2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.873 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Parágrafo único. O desempenho individual e o desempenho institucional de que trata este artigo serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

I - até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;

II - até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;

III - até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;

IV - 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, editará decreto dispondo sobre as metas e resultados, os títulos a serem considerados, bem como os critérios para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

apuração do valor individual da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 2º Até a edição do decreto referido no § 1º deste artigo, o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" para a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 3º Para efeito de aferição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental serão considerados os resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao de sua atribuição, em sua dimensão individual e institucional.

§ 4º Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Especialista em Meio Ambiente farão jus à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental nos termos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º O curso de pós-graduação apresentado para o provimento do cargo de Especialista em Meio Ambiente não será computado como título para o fim previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

Art. 3º Será assegurado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental ao servidor nas hipóteses de afastamento sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, exceto nos afastamentos para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo de vencimentos, bem como de exercício em outras unidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Será devida a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental aos titulares de cargos efetivos de Especialista em Meio Ambiente, quando no exercício de cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, desde que as atribuições da unidade tenham correlação com as atividades próprias do cargo efetivo que ocupa.

Art. 4º Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, apenados nos termos do art. 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, perderão o direito à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental no mês subsequente ao do cumprimento da penalidade.

Art. 5º Sobre a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º O valor correspondente à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental será obrigatoriamente incluído na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º Por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 1º Na hipótese de falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória, sem que o servidor tenha completado os 60 (sessenta) meses a que se refere o "caput" deste artigo, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou a pensão, pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 2º Os valores mensais da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental considerados no cálculo a que se refere este artigo serão atualizados, mês a mês, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 8º A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não será devida aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

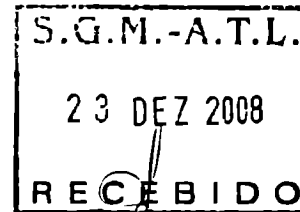
Folha nº 31 do processo

nº 387 de 2008

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5331, de 22/12/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 387/08, de autoria do Executivo.



Marlene Gímenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32 ✓

do processo nº 01-387/08 19/01/2009 (a) 32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Tema 01 Administrativo

LEI Nº 14.873, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 387/08, do Executivo)

Institui a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Parágrafo único. O desempenho individual e o desempenho institucional de que trata este artigo serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) da referência inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

I - até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;

II - até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional;

III - até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação;

IV - 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º. O Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, editará decreto dispondo sobre as metas e resultados, os títulos a serem considerados, bem como os critérios para a apuração do valor individual da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 2º. Até a edição do decreto referido no § 1º deste artigo, o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no "caput" para a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental.

§ 3º. Para efeito de aferição da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental serão considerados os resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao de sua atribuição, em sua dimensão individual e institucional.

§ 4º. Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Especialista em Meio Ambiente farão jus à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental nos termos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º. O curso de pós-graduação apresentado para o provimento do cargo de Especialista em Meio Ambiente não será computado como título para o fim previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

Art. 3º. Será assegurado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental ao servidor nas hipóteses de afastamento sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, exceto nos afastamentos para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo de vencimentos, bem como de exercício em outras unidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Será devida a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental aos titulares de cargos efetivos de Especialista em Meio Ambiente, quando no exercício de cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, desde que as atribuições da unidade tenham correlação com as atividades próprias do cargo efetivo que ocupa.

Art. 4º. Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, apenas nos termos do art. 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, perderão o direito à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental no mês subsequente ao do cumprimento da penalidade.

Art. 5º. Sobre a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. O valor correspondente à Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental será obrigatoriamente incluído na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 7º. Por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 1º. Na hipótese de falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória, sem que o servidor tenha completado os 60 (sessenta) meses a que se refere o "caput" deste artigo, a gratificação integrará os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou a pensão, pela média aritmética simples de todos os valores percebidos até o mês imediatamente anterior à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.

§ 2º. Os valores mensais da Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental considerados no cálculo a que se refere este artigo serão atualizados, mês a mês, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. A Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental não será devida aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 01 / 2009

página 01 de 01

Conferido

MAN: 71186

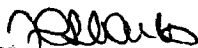
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

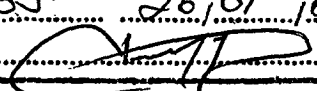
Para arquivar.

Em, 19.01.2009.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº <u>33</u> <u>26/01/09</u>


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-387 de 2008 26/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 26/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

OK